



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023 - CPL** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS INDÍGENAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL E/OU MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE;**

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, declarando vencedor o licitante: **ISAEL DOS SANTOS SOUZA**, valor global **R\$ 957,90 (Novecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).**

Gabinete do Prefeito de Novo Aripuanã/AM, em 17 de março de 2023.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

A presente Homologação foi publicada no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 17 de março de 2023.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023



CARTA CONTRATO Nº. 033/2023

CARTA CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS INDÍGENAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL E/OU MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, Centro - Novo Aripuanã/AM - CEP 69.260-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.278.818/0001-21, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso III da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 230.436.012-20, portador do RG nº 585531 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, e o licitante credenciado **ISABEL DOS SANTOS SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº. 027.817.482-50, portador do RG nº. 2615877-9 SSP/AM, DAP SDW0027817482500710211112, residente e domiciliado na Comunidade Santa Rosa I, nº. 11.980, Zona Rural, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, bem como o que consta no Chamamento Público nº. 002/2023, via Inexigibilidade nº. 003/2023, resolvem celebrar a presente carta contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS INDÍGENAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL E/OU MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, para alunos da Rede Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante da presente carta contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar, por ano e por entidade executora**, obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, as cartas contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/ano/EEx.

II - Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de Agricultores Familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de Agricultores Familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados é do Grupo Formal.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura da carta contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Merenda, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº. 002/2023**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo desta carta contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023



c) O **MUNICÍPIO**, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

Parágrafo único: Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de **21/12/2023** serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO. Receberá o valor total de **R\$ 957,90 (Novecentos e cinquenta e sete reais e noventa reais)**, conforme a listagem em anexo, para o exercício de 2023.

EXERCÍCIO DE 2023

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação

12.361.0062.2022 - Encargos com Programa INDÍGENA

33.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 80 - PNAE/AEE - **R\$ 957,90**

PRODUTOS A SEREM ENTREGUES EM 2023					
PNAE - Alimentação Escolar - EJA					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Bacaba vinho	20	Litros	R\$ 7,37	R\$ 147,40
2	Banana pacovã	22	kg	R\$ 4,50	R\$ 99,00
3	Banana prata	22	kg	R\$ 3,50	R\$ 77,00
4	Batata doce	24	kg	R\$ 4,10	R\$ 98,40
5	Cara branco/roxo	17	kg	R\$ 3,00	R\$ 51,00
6	Castanha do Brasil com casca	15	kg	R\$ 5,00	R\$ 75,00
7	Galinha caipira (viva)	21	kg	R\$ 15,00	R\$ 315,00
8	Macaxeira	18	kg	R\$ 2,20	R\$ 39,60
9	Mamão regional	15	kg	R\$ 3,70	R\$ 55,50
					R\$ 957,90

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Carta Contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023



CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

CLÁUSULA NONA:

O **MUNICÍPIO**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da aquisição deverá ser pago através de depósito / transferência bancária na **Conta Corrente nº. 0610879-2, Agência: 3720-6, Banco do Bradesco S/A (001), de titularidade** do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas nesta Carta Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A inexecução total ou parcial da carta contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados na carta contrato, sujeitará a carta contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023



b.3. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão da presente carta contrato;

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023



As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da carta contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **MUNICÍPIO** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente a carta contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente a carta contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023



c) fiscalizar a execução da carta contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **MUNICÍPIO** alterar ou rescindir a carta contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização da presente carta contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A presente carta contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 002/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde a carta contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Esta carta contrato poderá ser aditada a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Esta carta contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023



c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida;

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

A presente carta contrato será executada pelo período de 09 (nove) meses, a contar de 22 de março de 2023 à 21 de dezembro de 2023 e a sua vigência será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da carta contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta carta contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Novo Aripuanã, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023



E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

Pela Contratante:

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito de Novo Aripuanã-AM
Contratante

Pela Contratada:

ISAEL DOS SANTOS SOUZA

Agricultor Individual
CPF Nº. 027.817.482-50
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF nº:

RG nº:

NOME:

CPF nº:

RG nº:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023



ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

CONTRATADO: Isael dos Santos Souza (CPF nº. 027.817.482-50)

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento dos alunos indígenas da rede pública estadual e/ou municipal de ensino do Município de Novo Aripuanã através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses, iniciando-se em 22/03/2023 e encerrando-se em 21/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/03/2023 e encerrando-se em 19/03/2024.

VALOR DA CARTA CONTRATO: sendo o valor fixado em **R\$ 957,90 (Novecentos e cinquenta e sete reais e noventa reais)**, conforme dotação orçamentária da carta contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Recebi em: ____/____/____

ISAEI DOS SANTOS SOUZA

Agricultor Individual
CPF Nº. 027.817.482-50
Contratado